



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



RESPOSTA   IMPUGNA O AO EDITAL DE N  2111.01/2018

PREG O PRESENCIAL: N  2111.01/2018

ASSUNTO: IMPUGNA O AO EDITAL

IMPUGNANTE: HAPVIDA ASSIST NCIA M DICA LTDA

DA IMPUGNA O

A Pegroeira do Servi o Aut nomo de  gua e Esgoto de Quixeramobim, vem responder ao Pedido de Impugna o ao Edital n  2111.01/2018, impetrado pela empresa **HAPVIDA ASSIST NCIA M DICA LTDA**, com base no Art. 41, par grafos 2  e 3 , da Lei n  8.666/93 e suas posteriores altera es.

DOS FATOS

A princ pio, urge informar que a impugnante insurge-se em face de itens do edital, que se proceda com a efetua o das altera es necess rias no instrumento convocat rio, conforme a seguir:

- I- Excluir a obrigatoriedade de credenciamento do licitante junto aos estabelecimentos credenciados como requisito de habilita o;
- II- Excluir as quantidades de estabelecimentos credenciados espec ficos taxativamente fixados pelo edital;
- III- Retificar as desconformidades encontradas entre o Edital, Termo de Refer ncia e a Proposta de Pre os itens 6.2, 15.14, e quantidades de usu rios especificados na proposta de pre os.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim



Desta feita, passa-se à análise de mérito.

DA RESPOSTA

- I- Quanto a obrigatoriedade de apresentação de rede credenciada na fase de habilitação, a Pregoeira decide **acatar a impugnação** para determinar que a obrigatoriedade de apresentação da rede credenciada deverá ser cumprida no ato da assinatura do contrato.
- II- Quanto a exclusão do quantitativo de estabelecimentos credenciados em Fortaleza, a Pregoeira acata parcialmente a impugnação para determinar a redução do quantitativo de 14 estabelecimentos, entre hospitais e clínicas, para 08 estabelecimentos, aptos a oferecerem os serviços objeto desta licitação, e sendo que ao menos 01 (um) desses estabelecimentos devem oferecer serviços de radioterapia e 02 (dois) deles, serviços de quimioterapia; determinar quanto aos serviços laboratoriais a redução de no mínimo 07 (sete) estabelecimentos credenciados para 04 (quatro) estabelecimentos.
- Em Quixeramobim fica determinado o quantitativo de no mínimo 01 (uma) clínica e 01 (um) laboratório, a serem apresentados os credenciamentos no ato de assinatura do contrato.
- A escolha da rede de credenciamento fica a critério do licitante vencedor, devendo observar contudo a cobertura completa exigida no instrumento convocatório.
- Frise-se que não há óbice para a Administração exigir uma rede mínima de hospitais/clínicas/laboratórios credenciados. Ao revés, é uma medida necessária para evitar que empresas aventureiras que não possuem sequer uma rede mínima de atendimento, vençam ao apresentar a proposta mais vantajosa, e após assinatura do contrato falhem na prestação do serviço. Transcreve-se trecho do voto do Ministro Marcos Vilaça, no processo nº 003.045/1999-4:

A exigência de relação de rede própria e/ou credenciada (...), está adequada ao que dispõe o artigo 30 § 6º da Lei nº 8.666/93:

Art. 30

§ 6º - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



Vê-se que a Lei reserva ao administrador o poder discricionário para estabelecer critérios mínimos essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Vale ressaltar que a exigência de rede credenciada em Fortaleza se deve ao fato notório de a cidade de Quixeramobim e municípios vizinhos não apresentarem estrutura, tampouco profissionais especializados em realizar os procedimentos clínicos exigidos no objeto ora licitado, sendo a cidade de Fortaleza o local mais acessível para que os usuários usufruam dos serviços de saúde.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como o da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

No mais, durante a fase interna do processo licitatório, foi realizada pesquisa de preços, sendo atendidas por no mínimo 03 (três) operadoras de plano de saúde, a quantidade e especificações contidas no Termo de Referência, não havendo irrisignação com quaisquer exigências previstas no mesmo.

- III- Ficam retificadas as desconformidades apresentadas entre o Edital, o Termo de Referência e a Proposta de Preços, para excluir do item 6.2 a expressão “odontológica” haja vista tratar-se de objeto voltado exclusivamente a serviço de assistência médica, hospitalar, hospitalar obstetra e ambulatorial.

Quanto ao item 15.14, no que se refere “beneficiários agregados especiais e seus dependentes” a expressão corresponde aos “servidores e seus dependentes”, considerados sinônimos.

No que se refere a quantidade de usuários apresentada na proposta de preços e a quantidade especificada no Termo de Referência, fica aquela adequada a quantidade de 140 usuários.

R



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



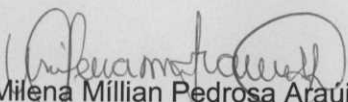
DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira declara PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido requerido pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, referente ao Edital do Pregão Presencial Nº 2111.01/2018.

Destarte, informamos que serão efetuadas as alterações cabíveis e o novo edital será publicado nos mesmos meios de divulgação.

As demais normas editalícias permaneceram inalteradas.

Quixeramobim-Ce, 05 de Dezembro de 2018.


Milena Millian Pedrosa Araújo
Pregoeira - SAAE de Quixeramobim

